



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Altera o Plano de Carreira do Magistério, estabelece o piso municipal inicial da carreira, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 12.** [...]”

“§ 1º. Revogado.

[...]”

“**Art. 19.**

[...]”

“NÍVEL 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, na área da educação, com duração mínima 360 horas, com defesa individual de trabalho de conclusão de curso (TCC) em banca e na respectiva área de atuação.

[...]”

“**Art. 19-A.** Haverá progressão vertical do professor, no mês seguinte à entrega autenticada do diploma ou certificado, conforme o caso, para a:”

Art. 2º. Os quadros dos art. 29-A e 29-B, da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 29-A.** [...]”

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Pedagogo	02	De acordo com nível e classe	20 horas
Professor	51	De acordo com nível e classe	20 horas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“Art. 29-B. [...]”

QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Monitor	08	02 (quadro geral)	40 horas
Secretário de Escola	02	05 (quadro geral)	40 horas

Art. 3º. O quadro do art. 32 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

I – PADRÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1,0	1,05	1,10	1,15	1,20
2	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
3	1,15	1,25	1,35	1,45	1,55
4	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
5	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75

II – PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

FG-1	0,85
CC-1	1,3
FG-2	0,9
CC-2	1,7
FG-3	1,0
CC-3	2,3

§ 1º. Os coeficientes previstos como padrão para os cargos em comissão e para o exercício de função gratificada são inacumuláveis com outras gratificações e funções gratificadas.

§ 2º. O vencimento dos cargos em comissão é obtido pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei, para o desempenho de carga horária prevista na especificação do respectivo cargo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 3º. A gratificação prevista para o exercício de função gratificada é obtida pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei, e acrescida ao vencimento do cargo efetivo originário.

Art. 4º. Os arts. 33 e 36 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 33. O valor do padrão referencial para aplicação do Plano de Carreira do Magistério é fixado em R\$ 1.923,00 (um mil novecentos e vinte e três reais).

[...]

Art. 36. O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei.

Parágrafo único. No valor fixado para o piso da carreira do magistério, por esta lei, já está incluída a reposição inflacionária prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 137, de 25 de janeiro de 2022, de forma que o início da vigência da nova lei revoga o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 137/2022.

Art. 5º. Os valores decorrentes da alteração dos índices e da adequação ao piso nacional devidos aos membros do magistério municipal estabelecidos por esta lei, serão pagos retroativamente aos professores, de forma parcelada.

Parágrafo único. Os valores retroativos serão pagos nas seguintes folhas de pagamento:

- I – Diferença de janeiro de 2022: pagamento em junho/2022;
- I – Diferença de fevereiro de 2022: pagamento em julho/2022;
- I – Diferença de março de 2022: pagamento em agosto/2022;
- I – Diferença de abril de 2022: pagamento em setembro/2022;
- I – Diferença de maio de 2022: pagamento em outubro/2022.

Art. 6º. Os membros ativos do Magistério Público Municipal que, em razão de direitos adquiridos instituídos pela Lei Complementar nº 011/2003, manterão seu



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

enquadramento no mesmo nível e classe, sendo garantida a irredutibilidade dos vencimentos.

Parágrafo único. Os valores que sejam superiores aos decorrentes desta lei e que se enquadrem como direito adquirido, serão pagos como parcela autônoma, a título de direito adquirido pessoal nominalmente identificável como “adicional de reenquadramento de coeficiente - direito adquirido”, ou outra identificação que melhor expresse os direitos já incorporados.

Art. 7º. O Poder Executivo realizará a revisão e a consolidação da legislação de toda a legislação referente a carreira do magistério e encaminhará projeto de lei ao Legislativo no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 24 DE MAIO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**